

ANEXO I

Nº 2021– XX

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE
VEÍCULOS**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0005-70, com endereço à Rua da Candelária, nº 09, 10ª andar, Sala 1.005, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-904, devidamente representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **COMPRADOR**, e

De outro lado, [...], [...], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [...], com endereço à [...], nº [...], [...], [...], CEP: [...], devidamente representada na forma de seu [...], doravante denominada **VENDEDORA**,

Em conjunto denominadas “Partes” e individualmente “Parte”,

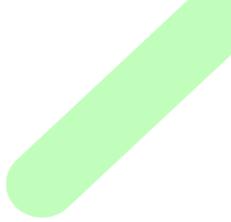
Considerando que:

- (i) O **COMPRADOR**, através do Acordo de Cooperação nº 01/2017, incumbiu-se perante a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS de operar o mecanismo legal denominado Fundo da Mata Atlântica – FMA, viabilizando a execução de projetos previamente aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, com recursos exclusivamente privados;
- (ii) A **VENDEDORA** foi declarada vencedora da seleção pública regida pelo Termo de Referência nº **FMA-VEÍCULOS-CMP-2021-001-TSP-A**, parte integrante deste Contrato, juntamente com os seus demais anexos, publicada no *site* www.idg.org.br, propondo-se a realizar todos os serviços listados no referido Termo de Referência;

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de veículos para as Unidades de Conservação do Estado e Município do Rio de Janeiro conforme as especificações contidas no Termo de Referência



5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **VENDEDORA** ou através de boleto bancário.

5.7. A realização pelo **COMPRADOR** de qualquer pagamento não terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **VENDEDORA** previstas neste Contrato, ou de isentar a **VENDEDORA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento das condições acordadas sujeitará a **VENDEDORA** às seguintes penalidades, sem prejuízo do **COMPRADOR** cobrar as devidas perdas e danos:

a) Notificação;

b) Em caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação contratual, multa diária equivalente à 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, limitada ao total de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato. Na hipótese de aplicação de multa nesse sentido, fica assegurado ao **COMPRADOR** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **VENDEDORA**;

c) Em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual, multa no valor a ser fixado mediante aplicação de percentual entre 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato por evento de descumprimento e conforme sua gravidade. Na hipótese de aplicação de multa nesse sentido, fica assegurado ao **COMPRADOR** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **VENDEDORA**;

d) Penalidades sobre as medições conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS) previsto na cláusula sexta. Na hipótese de aplicação de penalidade nesse sentido, fica assegurado ao **COMPRADOR** o direito de optar pela dedução da penalidade de qualquer pagamento a ser efetuado à **VENDEDORA**;

e

e) Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do **COMPRADOR**, mediante simples aviso escrito à **VENDEDORA**, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **VENDEDORA**;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial,

pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **VENDEDORA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **VENDEDORA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **VENDEDORA**, devidamente comprovadas; ou

7.1.5. Na hipótese de violação da condição prevista na cláusula décima quinta, item 15.5., deste Contrato.

7.1.6. Na hipótese de fim da vigência do Acordo de Cooperação nº 001/2017 firmado com a Secretaria Estadual de Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), desde que não seja renovado.

7.2. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da **VENDEDORA**, mediante simples aviso por escrito ao **COMPRADOR**, em quaisquer dos seguintes casos:

7.2.1. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada do **COMPRADOR**;

7.3. O **COMPRADOR** poderá rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, de acordo com a sua conveniência, a qualquer tempo, com ou sem justa causa, mediante simples notificação por escrito à **VENDEDORA** com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.1., fica facultado a qualquer das Partes rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que nada seja devido entre as Partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E MANUTENÇÃO

9.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº. 8.078/90 (“Código de Defesa do Consumidor”), a **VENDEDORA** se obriga, já no ato de assinatura deste Contrato, a fornecer garantia contratual contra defeitos de fabricação até marca de 100.000 km (cem mil quilômetros) rodados em relação a cada veículo adquirido, coberta conforme garantia do fabricante;

9.1.1. Caso o veículo precise ser retirado de circulação para reparos, por conta de defeitos de fabricação, deverá ser substituído por outro veículo, seguindo a garantia de assistência às emergências oferecida pelo fabricante. Nessa hipótese, os novos veículos deverão ser entregues no mesmo endereço originalmente ajustado ou em até **XXX (xxxxxxxxx) KM de distância** do endereço originalmente ajustado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

9.1.2. A **VENDEDORA** deverá exercer os serviços de manutenção preventiva, coberta conforme a garantia do fabricante, com base nos serviços e respectivas tabelas de valores pré-fixados em sua



Proposta Comercial, seguindo as orientações técnicas do fabricante, até 100.000 (cem mil) Km rodados.

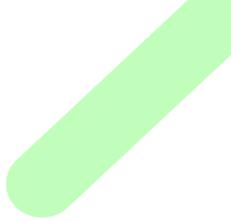
9.1.3. Os serviços de manutenção e a aquisição de peças de reposição da garantia deverão ser providos nos Municípios constantes na tabela da Cláusula Primeira, em oficina da (s) Concessionária (s) da marca ofertada pelo Contratado, responsabilizando-se a **VENDEDORA** por eventuais falhas na execução desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

11.1. A **VENDEDORA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética e Conduta do **COMPRADOR**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.



11.1.1. A **VENDEDORA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e Conduta do **COMPRADOR** para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração de Aditivo Contratual assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

14.1. É terminantemente vedado à **VENDEDORA** utilizar o nome, imagem, logotipo, marca ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **COMPRADOR** ou do projeto para o qual os serviços objetos deste Contrato são destinados, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **COMPRADOR**.

14.2. As Partes poderão realizar a divulgação das ações e resultados advindos da execução dos serviços, em meios de comunicação, mídias sociais, *sites*, etc., mediante prévio acordo, ficando certo e esclarecido que qualquer divulgação por parte da **VENDEDORA** está condicionada à prévia e expressa autorização do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as Normas Legais da República Federativa do Brasil.

15.2 O presente Contrato representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste Contrato e substitui todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no tocante ao seu objeto.



15.3. Nenhum consentimento, aprovação, determinação, cooperação, especificação ou ação similar por parte do **COMPRADOR** terá o efeito de reduzir ou de qualquer forma alterar as obrigações e responsabilidades da **VENDEDORA** previstas neste Contrato ou de isentar a **VENDEDORA** do cumprimento de tais obrigações e responsabilidades.

15.4. Qualquer tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

15.5. A **VENDEDORA** obriga-se a não utilizar ou beneficiar-se, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento contratual, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

15.6. A **VENDEDORA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **COMPRADOR** ou a que tiver acesso no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa da **COMPRADOR**, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo.

15.6.1. É vedado à **VENDEDORA** divulgar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, bem como divulgar dados e informes relativos aos serviços ora contratados, salvo com expressa autorização escrita da **COMPRADOR**.

15.6.2. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

15.6.3. A **VENDEDORA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular, para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

15.7 A **VENDEDORA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), desonerando o **COMPRADOR** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da referida legislação na execução deste Contrato.

15.8. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como



válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

15.9 Na hipótese de o prazo de vigência deste Contrato e a execução dos serviços se estenderem para além do prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 01/2017, restará transferido de pleno direito para a Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e/ou ao Município proponentes do projeto a titularidade dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quarta, parágrafo sexto do citado Acordo de Cooperação e do Termo de Execução do projeto objeto do Termo de Referência, em anexo a este Contrato, que poderá assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento a novo Gestor Operacional.

15.10. Qualquer aviso, notificação, solicitação ou comunicação, relativa ao presente Contrato deverá ser enviada para os endereços indicados a Seguir:

(I) No caso da **VENDEDORA:**

At. Sr/Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

Tel: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(II) No caso do **COMPRADOR**

At. Sr/Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXX

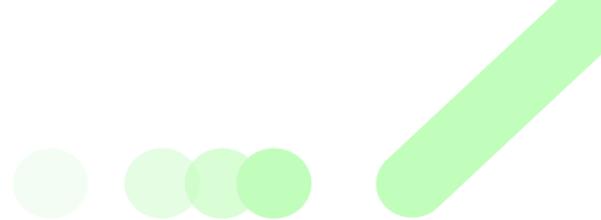
Tel: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail:XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS

16.1. Integram o presente instrumento contratual os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;
- Anexo II – Termo de Qualificação Técnica



- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo IV – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

(Diretoria)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: